art. 1.019, I, do CPC, para que o eminente Relator defira, total ou parcialmente, a medida indeferida na origem.

17. A urgência é evidente. O contraditório, conquanto indispensável, pode ser diferido quando sua prévia exaustão significar a consumação do dano. E, no caso, o dano já se desenvolve em progressão acelerada, por meio de reclamações trabalhistas, execuções, monitórias, cobranças e constrições, todas decorrentes da inadimplência do ente público.

III. TEMPESTIVIDADE E PREPARO

18. A decisão agravada foi disponibilizada/intimada em 4 de maio de 2026 (174772498), iniciando-se o prazo recursal em 5 de maio de 2026. O presente recurso é, portanto, tempestivo.

19. Quanto ao preparo, a própria decisão agravada **deferiu ao Agravante os benefícios da justiça gratuita**, em razão de sua natureza filantrópica, sem fins lucrativos, e da situação financeira excepcional narrada nos autos. Assim, é dispensado o recolhimento do preparo recursal.

IV. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RECURSO

20. Tratando-se de processo eletrônico, as peças obrigatórias encontram-se acessíveis nos autos originários, nos termos do art. 1.017, §5º, do CPC. Ainda assim, por cautela e para facilitar a cognição imediata deste Egrégio Tribunal, o Agravante junta e acrescenta:

a) decisão agravada;

b) petição inicial;

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

c) manifestação municipal no procedimento administrativo/ministerial que reconhece pagamentos pendentes;

d) relação de reclamações trabalhistas;

e) reclamações trabalhistas em fase executiva;

f) ações monitórias, ações de execução e ações de cobrança ajuizadas contra o INSAÚDE;

g) documentos comprobatórios de constrição ou risco iminente de constrição de valores;

21. Tais documentos não inovam indevidamente a lide. Apenas demonstram, de forma atualizada, que o risco invocado na origem se agravou e deixou de ser mera probabilidade para se tornar realidade processual, financeira e social.

V. DA PROBABILIDADE DO DIREITO: CRÉDITO INCONTROVERSO, SERVIÇO PRESTADO, REPASSE PENDENTE E VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

22. A probabilidade do direito é robusta.

23. O Agravante não formula pretensão aventureira, tampouco postula, em sede liminar, o pagamento integral do valor discutido na ação de cobrança. Ao contrário: a tutela foi delimitada ao montante de **R$ 3.339.252,15**, que corresponde ao valor indicado pelo próprio Município como pendente de regularização.

24. Cuida-se, portanto, de tutela cautelar fundada em valor documentalmente reconhecido pelo devedor público, em contexto de contrato de gestão efetivamente executado, fiscalizado e acompanhado pela Administração.

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP - CEP. 01310-920 - Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

25. O Contrato de Gestão nº 029/2020 foi celebrado para a gestão da UPA Marambaia. Durante sua execução, o Agravante prestou serviços públicos de saúde, realizou atendimentos 100% SUS, suportou oscilações de demanda, enfrentou os efeitos da pandemia, submeteu-se à fiscalização municipal e apresentou prestações de contas regularmente acompanhadas pela SESMA.

26. Não se trata de contratação clandestina, tampouco de despesa desprovida de lastro. Trata-se de serviço público efetivamente executado, de proveito direto da coletividade municipal, sob acompanhamento do próprio ente contratante.

27. Além dos repasses atrasados, o contrato foi corroído por sucessivos impactos inflacionários, dissídios coletivos, acréscimos de custos operacionais e ausência de reequilíbrio econômico-financeiro, embora a própria avença previsse repactuação/revisão. O Município, embora cientificado por ofícios e prestações de contas, quedou-se inerte, transferindo ao Agravante o peso financeiro de manter funcionando uma política pública de saúde cuja responsabilidade final é do ente federativo.

28. A Administração Pública não pode receber a prestação, manter o serviço, fiscalizar a execução, beneficiar-se do atendimento à população e, ao final, negar a recomposição mínima do custo que ela própria reconhece como pendente.

29. Tal conduta viola a boa-fé objetiva, a moralidade administrativa e a vedação ao enriquecimento sem causa.

30. Ainda que se discutisse a formalização de aditivos, repactuações ou reconhecimentos posteriores de dívida, o ponto essencial permanece: o serviço foi prestado, o Município dele se beneficiou, o crédito

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 - Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

mínimo foi reconhecido como pendente, e a inadimplência produziu passivos trabalhistas e operacionais que hoje ameaçam a própria subsistência do Instituto.

31. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, mesmo quando se debate nulidade ou insuficiência formal de contratação administrativa, os serviços efetivamente prestados e comprovados devem ser indenizados, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

32. Assim, a probabilidade do direito repousa em quatro pilares objetivos:

- **primeiro**, houve contrato de gestão regularmente executado;

- **segundo**, houve prestação de serviços públicos de saúde à população;

- **terceiro**, o Município reconheceu pendências de pagamento no montante mínimo de R$ 3.339.252,15;

- **quarto**, a inadimplência municipal gerou passivos alimentares, trabalhistas, operacionais e assistenciais que não podem ser suportados indefinidamente por entidade filantrópica sem fins lucrativos.

33. A tutela postulada, portanto, não é antecipação temerária de condenação incerta. É medida cautelar de preservação de resultado útil, restrita ao valor incontroverso e dirigida à proteção de obrigações alimentares e assistenciais decorrentes de serviço público de saúde.

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

VI. DO PERICULUM IN MORA: O RISCO NÃO É FINANCEIRO, MAS INSTITUCIONAL, TRABALHISTA, ASSISTENCIAL E HUMANO

34. A decisão agravada concluiu pela ausência de risco à vida ou à saúde. Com a máxima vênia, é exatamente o contrário.

35. O perigo de dano está evidenciado pela conjugação de fatores que, isoladamente, já seriam graves, mas que, reunidos, revelam quadro de colapso iminente:

a) inadimplemento milionário do Município;

b) ausência de recomposição das provisões trabalhistas;

c) verbas rescisórias de centenas de trabalhadores sem pagamento integral;

d) reclamações trabalhistas ajuizadas em massa;

e) reclamações trabalhistas já em fase executiva;

f) ações monitórias, execuções e cobranças movidas por fornecedores e prestadores;

g) constrição de valores como realidade atual ou iminente;

h) risco de bloqueio de contas utilizadas para manutenção de outras unidades de saúde;

i) fornecedores de menor porte ameaçados de encerramento de atividades;

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

j) trabalhadores, muitos arrimos de família, privados de verbas alimentares;

k) risco de ruína institucional do Agravante;

l) risco reflexo, porém juridicamente direto, à continuidade da assistência em hospitais, UPAs e demais equipamentos de saúde geridos pelo INSAÚDE.

36. Esse quadro afasta a leitura reducionista de que se estaria diante de simples cobrança contratual.

37. Não se está.

38. A cobrança é contratual na sua origem, mas o risco é público na sua consequência.

39. O crédito nasceu de contrato de gestão de saúde. A inadimplência atinge trabalhadores da saúde, fornecedores da saúde, unidades da saúde e pacientes atendidos em equipamentos de saúde. O dano, portanto, não se encerra na contabilidade do Agravante.

40. Quando uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, gestora de unidades de saúde, passa a sofrer execuções, bloqueios, protestos, cobranças e ruptura de crédito perante fornecedores, toda a sua rede assistencial é contaminada.

41. A pessoa jurídica executada é uma só. A constrição judicial não respeita, na prática, a lógica administrativa de centros de custo. O credor trabalhista ou comercial executa o patrimônio do INSAÚDE; o bloqueio recai sobre contas da instituição; o fornecedor enxerga risco

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

sistêmico; o mercado restringe fornecimento; a instituição perde capacidade operacional. O efeito dominó é evidente.

42. Portanto, ainda que se diga que o risco à saúde é reflexo, ele é reflexo necessário, previsível e juridicamente relevante.

43. Em saúde pública, o reflexo pode matar.

44. O paciente não precisa figurar como parte no contrato para ser atingido pelo colapso da cadeia assistencial. O risco à vida não nasce apenas quando o paciente deixa de receber atendimento; nasce antes, quando se inviabilizam os meios que tornam o atendimento possível.

VII. DO SILOGISMO DO RISCO CONCRETO: SEM MEIOS, NÃO HÁ SAÚDE

45. A controvérsia recursal pode ser sintetizada em silogismo simples, rigoroso e suficiente para a reforma da decisão.

Premissa maior

46. A tutela de urgência deve ser concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, especialmente quando a demora jurisdicional puder comprometer direitos fundamentais, verbas de natureza alimentar, continuidade de serviço público essencial e a própria saúde ou vida de pessoas assistidas.

47. As restrições legais à concessão de liminares contra a Fazenda Pública não podem ser interpretadas como imunidade absoluta ao inadimplemento estatal, sobretudo quando o caso envolve saúde pública,

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP - CEP. 01310-920 - Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

verbas alimentares e risco de colapso de entidade filantrópica que presta serviços ao SUS.

Premissa menor

48. No caso concreto, há crédito mínimo reconhecido pelo Município de Belém, no valor de R$ 3.339.252,15; há contrato de gestão de saúde efetivamente executado; há passivo de desmobilização e verbas rescisórias; há trabalhadores sem receber; há reclamações trabalhistas em massa e em fase executiva; há ações monitórias, execuções e cobranças; há constrição de valores como realidade atual; há fornecedores de menor porte em risco; há risco de ruína do INSAÚDE; e há risco de desabastecimento e comprometimento de hospitais, UPAs e equipamentos de saúde gerenciados pelo Instituto.

Conclusão

49. Logo, a manutenção da decisão agravada deixa sem tutela jurisdicional efetiva situação de risco concreto à subsistência de trabalhadores, à solvência de fornecedores, à preservação de entidade filantrópica prestadora de saúde e, por consequência direta, à continuidade da assistência aos pacientes atendidos nas unidades gerenciadas pelo INSAÚDE.

50. Por isso, deve ser deferida tutela recursal ativa para determinar a reserva, depósito ou arresto cautelar do valor incontroverso de R$ 3.339.252,15, preferencialmente em conta judicial, sem levantamento imediato e com destinação vinculada, como medida equilibrada, reversível, proporcional e necessária.

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

VIII. DA INCIDÊNCIA INADEQUADA DAS LEIS Nº 8.437/1992 E Nº 9.494/1997: O CASO ENVOLVE SAÚDE, VIDA, VERBAS ALIMENTARES E TUTELA CAUTELAR REVERSÍVEL

51. A decisão agravada invocou as Leis nº 8.437/1992 e nº 9.494/1997 para indeferir a medida, destacando que tutelas de urgência contra a Fazenda Pública sofrem restrições, excepcionadas em hipóteses de risco à vida ou à saúde.

52. Ocorre que a própria exceção reconhecida pela decisão está presente.

53. A hipótese envolve, simultaneamente:

a) saúde pública;
b) continuidade assistencial;
c) entidade filantrópica gestora de equipamentos de saúde;
d) trabalhadores da saúde sem verbas alimentares;
e) fornecedores da cadeia de saúde em colapso;
f) risco de bloqueio de contas institucionais;
g) risco de desabastecimento;
h) risco de paralisação ou deterioração da assistência em unidades sob gestão do INSAÚDE.

54. A situação não é equiparável a uma pretensão ordinária de pagamento antecipado contra a Fazenda Pública, desprovida de urgência qualificada.

55. O que se busca, em verdade, é uma tutela de natureza cautelar, com depósito ou reserva em conta judicial, sem liberação

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

indiscriminada ao Agravante, voltada a preservar o resultado útil do processo e impedir que a inadimplência municipal continue deslocando risco para trabalhadores, fornecedores, pacientes e demais contratos de saúde sob gestão do Instituto.

56. A providência é reversível.

57. O valor pode permanecer judicialmente depositado.

58. O levantamento pode ser condicionado à comprovação de destinação às verbas rescisórias, obrigações trabalhistas, fornecedores essenciais e passivos diretamente vinculados à desmobilização.

59. O Município poderá exercer contraditório pleno.

60. O Juízo poderá exigir prestação de contas.

61. Nada disso esgota o objeto da ação. Ao contrário: preserva-o.

62. É justamente a negativa da tutela que tende a tornar inútil o processo. Uma sentença de procedência futura, proferida após a ruína financeira da entidade, após bloqueios sucessivos, após fornecedores deixarem de operar e após trabalhadores passarem meses sem receber, será juridicamente correta, mas materialmente tardia.

63. A tutela jurisdicional não pode chegar apenas para declarar que o dano era evitável.

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP - CEP. 01310-920 - Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

IX. DA NECESSIDADE DE RELEITURA DO INTERESSE PÚBLICO: O ERÁRIO NÃO PODE SER PROTEGIDO À CUSTA DA SAÚDE PÚBLICA QUE ELE MESMO DEVE FINANCIAR

64. A decisão agravada afirmou que o bloqueio de valores elevados poderia causar gravíssimo dano à prestação de outros serviços públicos municipais.

65. Com respeito, trata-se de afirmação genérica, sem demonstração concreta.

66. De outro lado, o Agravante apresenta risco concreto, documental, progressivo e atual: trabalhadores sem receber, reclamações trabalhistas, execuções, cobranças, fornecedores em crise, constrições e ameaça à continuidade de serviços de saúde.

67. Não se nega que a gestão financeira do Município reclame cautela. Contudo, o interesse público não pode ser confundido com conveniência orçamentária do devedor público.

68. O Município não pode utilizar a proteção abstrata do erário como escudo para descumprir obrigações mínimas decorrentes de serviço público já prestado. A Administração não pode se beneficiar da atividade de entidade filantrópica, obter o funcionamento da UPA, receber a prestação assistencial, deixar de repassar valores incontroversos e, quando instada a depositar judicialmente quantia mínima reconhecida, invocar o interesse público contra a própria saúde pública que deveria custear.

69. Há, aqui, inversão indevida.

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

70. O verdadeiro interesse público não está em preservar a inadimplência do Município. Está em impedir que a inadimplência de um ente federativo destrua uma cadeia assistencial composta por trabalhadores, fornecedores, unidades de saúde e pacientes.

71. A tutela pretendida não desorganiza a Administração. Organiza o risco.

72. O depósito judicial do valor incontroverso, com destinação vinculada e fiscalização jurisdicional, é medida menos gravosa do que permitir a proliferação de execuções, bloqueios pulverizados, ações trabalhistas, paralisação de fornecedores e risco de colapso institucional.

73. A cautela deferida pelo Tribunal, ao contrário do que supôs o Juízo de origem, tem aptidão para reduzir danos sistêmicos, inclusive ao próprio Município, pois evita que passivos decorrentes de sua inadimplência se multipliquem em condenações, encargos, multas, honorários, correção e danos reflexos.

X. DO CONTRADITÓRIO DIFERIDO: O MUNICÍPIO JÁ CONHECE A DÍVIDA, O RISCO É ATUAL E A OITIVA PRÉVIA PODE TORNAR A MEDIDA INÓCUA

74. A decisão agravada reputou necessária a manifestação prévia do ente federado para ampliar o campo de visão sobre a causa.

75. Em termos ordinários, o contraditório é regra estruturante do processo. Porém, em tutela de urgência, o contraditório pode e deve ser diferido quando a oitiva prévia do requerido puder comprometer a eficácia da medida.

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

76. No caso concreto, a urgência não nasceu com a petição inicial. Ela é fruto de anos de atrasos, cobranças, omissões administrativas, uso de provisões para manutenção do fluxo operacional, ausência de recomposição econômico-financeira, encerramento contratual e desmobilização sem cobertura financeira suficiente.

77. O Município conhece a controvérsia. Foi oficiado. Acompanhou prestações de contas. **Reconheceu pagamentos pendentes.** Participou de procedimentos administrativos e ministeriais. Teve ciência inequívoca do impacto trabalhista.

78. A medida, portanto, não surpreende o ente público.

79. Além disso, a tutela pretendida pode ser deferida com salvaguardas que preservem o contraditório e a reversibilidade: depósito em conta judicial, vedação de levantamento sem autorização, prestação de contas, destinação vinculada e possibilidade de substituição por garantia idônea.

80. Desse modo, a necessidade de contraditório não recomenda o indeferimento da tutela. Recomenda, quando muito, sua concessão cautelar com contraditório subsequente.

XI. DA PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA: O PEDIDO É LIMITADO AO VALOR INCONTROVERSO E PODE SER OPERACIONALIZADO SEM LIBERAÇÃO IMEDIATA

81. O Agravante não postula, neste agravo, o pagamento integral da causa, cujo valor supera R$ 11 milhões. Também não requer levantamento livre de numerário sem controle.

Av. Paulista, 1754, cj. 5°A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

82. A tutela recursal é delimitada ao valor mínimo de **R$ 3.339.252,15**, reconhecido como pendente pelo Município, e pode ser executada por meio de técnica menos gravosa e mais segura:

a) intimação do Município para depósito voluntário em conta judicial, no prazo de 48 horas ou outro prazo a ser fixado;

b) alternativamente, apresentação de garantia idônea, empenho, reserva orçamentária ou comprovação de vinculação formal do valor;

c) em caso de inércia, arresto cautelar limitado ao montante incontroverso, preferencialmente sobre verbas livres, sem prejuízo de adequação técnica pelo Juízo;

d) vedação de levantamento imediato pelo Agravante;

e) liberação parcial apenas mediante comprovação de destinação a verbas rescisórias, obrigações trabalhistas, fornecedores essenciais e despesas vinculadas à manutenção da cadeia assistencial;

f) prestação de contas nos autos originários;

g) possibilidade de substituição da constrição por garantia equivalente, a critério do Relator ou do Juízo de origem.

83. A medida, assim, não é expropriatória em sentido final. É conservativa.

84. Não subverte o regime jurídico de pagamento da Fazenda Pública. Não antecipa o cumprimento definitivo de sentença. Não transfere, de plano, recursos públicos para livre administração privada.

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

85. Apenas impede que o valor mínimo reconhecido desapareça no tempo processual, enquanto trabalhadores, fornecedores, pacientes e unidades de saúde suportam os efeitos de inadimplemento já confessado.

XII. DO RISCO SOCIAL: TRABALHADORES, ARRIMOS DE FAMÍLIA E VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR

86. A decisão agravada não enfrentou adequadamente a natureza alimentar do passivo trabalhista.

87. O encerramento do contrato gerou obrigações rescisórias significativas, envolvendo centenas de trabalhadores celetistas e terceirizados. Muitos desses trabalhadores são profissionais da saúde e de apoio, que atuaram na linha de frente do serviço público, inclusive em períodos de extrema demanda assistencial.

88. As verbas rescisórias não são crédito comum.

89. São instrumento de subsistência.

90. A ausência de pagamento integral compromete aluguel, alimentação, medicamentos, transporte, sustento de filhos, idosos e dependentes. Trata-se de dano que se irradia para o seio familiar e social, produzindo situação alarmante e catastrófica para trabalhadores que não deram causa ao inadimplemento estatal.

91. Ao mesmo tempo, a multiplicação de reclamações trabalhistas e execuções não apenas agrava o passivo do Agravante, mas

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

também gera risco de bloqueio de contas essenciais ao funcionamento institucional.

92. O Município deixou de repassar valores necessários ao custeio do serviço e da desmobilização. O trabalhador, ao ajuizar sua reclamação, volta-se contra o empregador formal. O empregador formal, entidade filantrópica, vê seu caixa bloqueado. Esse bloqueio atinge a capacidade de funcionamento da instituição. A instituição, atingida, compromete unidades de saúde. O dano social se completa.

93. O processo não pode ignorar essa cadeia causal, Excelentíssimos Desembargadores.

XIII. DO RISCO ECONÔMICO NA CADEIA DE FORNECEDORES: EMPRESAS DE MENOR PORTE À BEIRA DO ENCERRAMENTO

94. Além do passivo trabalhista, o inadimplemento municipal produziu grave repercussão sobre fornecedores e prestadores de serviços.

95. Empresas de menor porte, que fornecem insumos, manutenção, apoio operacional, materiais e serviços indispensáveis à atividade assistencial, não possuem capacidade financeira para absorver atrasos prolongados e valores expressivos. Para tais empresas, o inadimplemento do INSAÚDE — derivado do inadimplemento do Município — pode significar encerramento das atividades, dispensa de empregados, protestos, ações monitórias, execuções e paralisação de fornecimento.

96. A saúde pública depende de uma cadeia econômica concreta.

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

97. Medicamentos, materiais, limpeza, segurança, alimentação, manutenção predial, resíduos, gases, equipamentos, apoio administrativo e serviços essenciais não surgem espontaneamente. Dependem de contratos, pagamentos, confiança e previsibilidade.

98. Ao permitir que o inadimplemento municipal siga sem qualquer reserva cautelar do valor incontroverso, a decisão agravada transfere a fornecedores privados, inclusive de menor porte, o ônus de financiar serviço público municipal de saúde.

99. Isso é incompatível com a moralidade administrativa, com a boa-fé objetiva e com a própria sustentabilidade do SUS enquanto rede de execução descentralizada e complementar.

XIV. DO RISCO ASSISTENCIAL: A RUÍNA DO INSAÚDE PODE COMPROMETER HOSPITAIS, UPAS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE GERENCIADOS PELO INSTITUTO

100. O ponto mais sensível do presente Agravo de Instrumento é que a inadimplência do Município de Belém não se limita à UPA Marambaia como centro de custo isolado. Ela atinge a pessoa jurídica INSAÚDE, entidade que gerencia equipamentos de saúde e que, por força de sua exposição patrimonial única, pode sofrer constrições capazes de repercutir sobre outras unidades.

101. A execução trabalhista ou comercial não enxerga apenas o contrato local. Ela alcança o patrimônio da entidade.

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

102. O bloqueio judicial não distingue, com a precisão contábil necessária, a origem administrativa de cada recurso.

103. A restrição de crédito por fornecedores não se limita a uma unidade. Ela contamina a relação comercial com a instituição.

104. A perda de confiança de trabalhadores, prestadores e parceiros não fica confinada ao contrato rescindido.

105. Daí por que o risco é institucional e assistencial.

106. A ruína financeira do INSAÚDE, ainda que ocasionada por inadimplemento de um contrato específico, pode produzir efeito cascata sobre hospitais, UPAs e demais equipamentos de saúde por ele gerenciados, com risco de desabastecimento, interrupção de serviços, instabilidade de escalas, ruptura de fornecimento e perda de capacidade operacional.

107. É exatamente esse risco que justifica a intervenção urgente deste Egrégio Tribunal.

108. Não se pede privilégio. Pede-se prevenção.

109. Não se pede pagamento sem prova. Pede-se reserva do valor confessado.

110. Não se pede lesão ao erário. Pede-se proteção da saúde pública contra o dano que o próprio inadimplemento estatal gerou.

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP - CEP. 01310-920 - Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

XV. DO *FUMUS BONI IURIS* QUALIFICADO PELO RECONHECIMENTO DO PRÓPRIO DEVEDOR

111. O fumus boni iuris, no caso, é superior ao ordinário.

112. Não se trata apenas de plausibilidade argumentativa, mas de probabilidade documentada por reconhecimento administrativo de pendências de pagamento.

113. O Município denominou os valores como **"pagamentos pendentes de regularização", atingindo o montante de R$ 3.339.252,15.** Tal expressão, ainda que escolhida em linguagem administrativa, possui inequívoco conteúdo jurídico, qual seja, há valores pendentes, vinculados ao contrato de gestão, cuja regularização depende do próprio ente devedor.

114. O Agravante não pretende, em tutela recursal, que se liquide desde logo todo o reequilíbrio, nem que se antecipe integralmente a indenização final. Pretende apenas que se preserve o mínimo reconhecido.

115. É preciso distinguir: uma coisa é discutir, na fase de conhecimento, a extensão total da recomposição, o valor final do reequilíbrio, os danos adicionais e os encargos decorrentes da inadimplência; outra, absolutamente diversa, é permitir que nem mesmo o valor mínimo reconhecido seja resguardado, enquanto a entidade é demandada por trabalhadores e fornecedores e sofre risco de bloqueios que podem comprometer serviços de saúde.

116. **O valor incontroverso basta para a tutela cautelar.**

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

117. E, a existência de discussão sobre o restante do crédito não elimina a necessidade de resguardar o mínimo já admitido.

XVI. DA TUTELA RECURSAL ATIVA: NECESSIDADE DE REFORMA IMEDIATA DA DECISÃO AGRAVADA

118. Estão presentes os requisitos para a concessão da tutela recursal ativa.

119. A probabilidade do direito decorre do contrato de gestão, da prestação efetiva do serviço, das prestações de contas, dos ofícios, da manifestação municipal que reconheceu pagamentos pendentes, do passivo trabalhista e da vedação ao enriquecimento sem causa.

120. O perigo de dano decorre da situação financeira crítica, das verbas alimentares inadimplidas, das reclamações trabalhistas, das execuções em curso, das ações monitórias e de cobrança, das constrições de valores, do risco de ruína institucional, do impacto sobre fornecedores e do risco reflexo, porém direto, à continuidade da assistência em equipamentos de saúde geridos pelo INSAÚDE.

121. A reversibilidade está garantida porque se requer, preferencialmente, depósito judicial ou reserva cautelar, com liberação condicionada à prestação de contas e à demonstração de destinação específica.

122. A proporcionalidade está demonstrada porque o pedido se limita ao valor incontroverso de R$ 3.339.252,15, e não ao valor total da ação.

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

123. A adequação está presente porque o arresto/reserva é medida cautelar expressamente compatível com a tutela de urgência de natureza conservativa.

124. A necessidade é absoluta porque a marcha ordinária do processo não impedirá a multiplicação de execuções, bloqueios, encargos, paralisações e danos sociais.

125. A decisão agravada, portanto, deve ser reformada.

XVII. PEDIDO LIMINAR DE TUTELA RECURSAL

126. Diante do exposto, requer o Agravante, em sede de tutela recursal ativa, inaudita altera parte, ou, subsidiariamente, após brevíssima oitiva do ente público em prazo não superior a 48 horas, que Vossa Excelência se digne a:

a) conceder a tutela recursal ativa para reformar, desde logo, a decisão agravada e determinar que o Município de Belém/SESMA efetue, no prazo de 48 horas, o **depósito judicial do valor incontroverso de R$ 3.339.252,15**, em conta vinculada ao processo originário;

b) alternativamente, determinar a imediata **reserva orçamentária, empenho, caução ou garantia idônea** do mesmo valor, com comprovação nos autos em prazo a ser fixado;

c) em caso de inércia, determinar o **arresto cautelar ou bloqueio judicial limitado ao valor de R$ 3.339.252,15**, preferencialmente sobre verbas livres e sem comprometimento de rubricas legalmente impenhoráveis ou constitucionalmente vinculadas, cabendo ao ente público

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11).3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

comprovar eventual impossibilidade técnica e indicar fonte substitutiva equivalente;

d) estabelecer que o valor depositado ou arrestado permaneça em conta judicial, sem levantamento imediato, até ulterior deliberação, facultando-se ao Agravante requerer liberações parciais mediante comprovação de destinação a verbas rescisórias, obrigações trabalhistas, fornecedores essenciais, encargos de desmobilização e despesas necessárias à preservação da cadeia assistencial;

e) determinar que, havendo liberação parcial futura, o Agravante preste contas nos autos originários no prazo fixado por este Egrégio Tribunal;

f) determinar a intimação do Município de Belém e da SESMA para cumprimento imediato da medida, sob pena de bloqueio judicial, sem prejuízo da apresentação de contrarrazões no prazo legal.

g) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda excessiva a reserva integral imediata, requer-se a concessão parcial da tutela recursal para determinar, ao menos, a reserva inicial do valor necessário às verbas rescisórias imediatas e obrigações trabalhistas emergenciais, em montante a ser fixado por este Egrégio Tribunal, sem prejuízo de posterior complementação até o limite do valor incontroverso.

XVIII. MÉRITO RECURSAL: PROVIMENTO DEFINITIVO DO AGRAVO

127. Ao final, após as contrarrazões, requer o Agravante seja conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento para reformar

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

definitivamente a decisão agravada, deferindo-se a tutela de urgência requerida na origem, nos termos acima, com a determinação de reserva, depósito judicial, garantia ou arresto cautelar do valor incontroverso de R$ 3.339.252,15.

128. Requer-se, ainda, que este Egrégio Tribunal reconheça expressamente que:

a) o risco descrito nos autos não é meramente patrimonial, mas institucional, trabalhista, assistencial e social;

b) a inadimplência do Município de Belém repercute sobre trabalhadores, fornecedores, prestadores, ações judiciais, constrições e unidades de saúde geridas pelo INSAÚDE;

c) o risco à saúde e à vida, ainda que reflexo, é juridicamente relevante, pois decorre da ameaça concreta à continuidade da cadeia assistencial;

d) as Leis nº 8.437/1992 e nº 9.494/1997 não impedem, no caso concreto, tutela cautelar reversível, limitada ao valor incontroverso, com depósito judicial e destinação controlada;

e) o interesse público, no caso, recomenda a preservação da continuidade assistencial e a contenção do dano sistêmico causado pelo inadimplemento estatal.

XIX. PREQUESTIONAMENTO

129. Para fins de prequestionamento, requer-se que a matéria seja enfrentada à luz dos seguintes dispositivos: artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 6º, 37, caput e XXI, 196 e 197 da Constituição Federal; artigos

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971

297, 300, 301, 493, 995, parágrafo único, 1.015, I, 1.016, 1.017 e 1.019, I, do CPC; artigos 1° e correlatos da Lei n° 8.437/1992; artigos 1° da Lei n° 9.494/1997; artigos 37, 54, 62 e 63 da Lei n° 4.320/1964; artigo 884 do Código Civil; e artigo 477 da CLT.

XX. PEDIDOS

130. Diante do exposto, requer o Agravante.

a) o conhecimento do presente Agravo de Instrumento, por cabível e tempestivo;

b) o reconhecimento da dispensa de preparo, em razão da gratuidade de justiça deferida na origem;

c) a concessão de tutela recursal ativa, nos termos do art. 1.019, I, do CPC, para determinar o depósito judicial, reserva, garantia ou arresto cautelar do valor incontroverso de **R$ 3.339.252,15**, com as cautelas de reversibilidade e destinação controlada acima indicadas;

d) subsidiariamente, a concessão parcial da tutela recursal para reserva de valor emergencial destinado ao pagamento de verbas rescisórias, obrigações trabalhistas e fornecedores essenciais, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência;

e) a intimação dos Agravados para apresentação de contrarrazões;

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11).3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971

f) a intimação do Ministério Público, caso Vossa Excelência entenda presente interesse público qualificado decorrente da matéria de saúde pública e continuidade assistencial;

g) ao final, o provimento definitivo do recurso, reformando-se a decisão agravada para deferir a tutela de urgência postulada na origem;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, 12 de maio de 2026.

MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH

OAB/SP 322.635

JOÃO VICENTE FERRAZ PAIONE

OAB/SP 184.111

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074532400000162785971
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074532400000162785971

Poder Judiciário Federal
Processo Judicial Eletrônico - PJe
Código de verificação: 97.900.838.890

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 44.563.716
Nomes associados à raiz do CNPJ: 1. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

1ª Vara do Trabalho de Belém

0000267-14.2026.5.08.0001	0000966-39.2025.5.08.0001	0001030-49.2025.5.08.0001
0000879-83.2025.5.08.0001	0001010-58.2025.5.08.0001	

1ª Vara do Trabalho de Parauapebas

0000300-87.2025.5.08.0114

2ª Vara do Trabalho de Belém

0000071-41.2026.5.08.0002	0000177-03.2026.5.08.0002	0001025-24.2025.5.08.0002
0000075-78.2026.5.08.0002	0000961-14.2025.5.08.0002	

3ª Vara do Trabalho de Belém

0000029-86.2026.5.08.0003	0000203-95.2026.5.08.0003	0001026-06.2025.5.08.0003
0000056-69.2026.5.08.0003	0000873-70.2025.5.08.0003	
0000074-90.2026.5.08.0003	0001017-44.2025.5.08.0003	

4ª Vara do Trabalho de Ananindeua

0000337-65.2026.5.08.0119

4ª Vara do Trabalho de Belém

0000039-30.2026.5.08.0004	0000866-75.2025.5.08.0004	0000984-51.2025.5.08.0004
0000147-59.2026.5.08.0004	0000882-29.2025.5.08.0004	0001000-05.2025.5.08.0004
0000854-61.2025.5.08.0004	0000901-35.2025.5.08.0004	

5ª Vara do Trabalho de Belém

0000034-05.2026.5.08.0005	0000260-10.2026.5.08.0005	0000854-58.2025.5.08.0005
0000035-87.2026.5.08.0005	0000682-19.2025.5.08.0005	0000995-77.2025.5.08.0005
0000093-90.2026.5.08.0005	0000793-03.2025.5.08.0005	0001012-16.2025.5.08.0005

6ª Vara do Trabalho de Belém

0000003-79.2026.5.08.0006	0000063-52.2026.5.08.0006	0000943-78.2025.5.08.0006
0000041-91.2026.5.08.0006	0000437-39.2024.5.08.0006	0001069-31.2025.5.08.0006

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074553500000162785972
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074553500000162785972

0001072-83.2025.5.08.0006

7ª Vara do Trabalho de Belém

0000023-67.2026.5.08.0007
0000025-37.2026.5.08.0007
0000039-21.2026.5.08.0007
0000235-88.2026.5.08.0007
0000293-91.2026.5.08.0007
0000428-74.2024.5.08.0007
0000493-35.2025.5.08.0007
0000736-76.2025.5.08.0007
0000956-74.2025.5.08.0007
0001005-18.2025.5.08.0007
0001006-03.2025.5.08.0007
0001042-45.2025.5.08.0007
0001048-52.2025.5.08.0007
0001057-14.2025.5.08.0007

8ª Vara do Trabalho de Belém

0000055-69.2026.5.08.0008
0000100-73.2026.5.08.0008
0000160-46.2026.5.08.0008
0000278-22.2026.5.08.0008
0000926-36.2025.5.08.0008
0000968-85.2025.5.08.0008
0001055-41.2025.5.08.0008
0001074-47.2025.5.08.0008
0001080-54.2025.5.08.0008
0001081-39.2025.5.08.0008
0001110-89.2025.5.08.0008

9ª Vara do Trabalho de Belém

0000068-65.2026.5.08.0009
0000090-08.2026.5.08.0015
0000217-61.2026.5.08.0009
0000836-25.2025.5.08.0009
0000847-54.2025.5.08.0009
0000913-34.2025.5.08.0009
0001027-70.2025.5.08.0009

10ª Vara do Trabalho de Belém

0000037-42.2026.5.08.0010
0000044-34.2026.5.08.0010
0000067-77.2026.5.08.0010
0000104-07.2026.5.08.0010
0000237-49.2026.5.08.0010
0000909-91.2025.5.08.0010
0001036-29.2025.5.08.0010
0001087-40.2025.5.08.0010

11ª Vara do Trabalho de Belém

0000026-10.2026.5.08.0011
0000143-98.2026.5.08.0011
0000557-33.2025.5.08.0011
0001031-77.2025.5.08.0019
0001040-63.2025.5.08.0011
0001053-62.2025.5.08.0011

12ª Vara do Trabalho de Belém

0000040-88.2026.5.08.0012
0000074-63.2026.5.08.0012
0000104-98.2026.5.08.0012
0000975-65.2025.5.08.0012
0000976-50.2025.5.08.0012
0001051-89.2025.5.08.0012

13ª Vara do Trabalho de Belém

0000018-27.2026.5.08.0013
0000034-78.2026.5.08.0013
0000041-70.2026.5.08.0013
0000060-76.2026.5.08.0013
0000071-08.2026.5.08.0013
0000109-20.2026.5.08.0013
0000151-06.2025.5.08.0013
0000231-33.2026.5.08.0013
0000605-83.2025.5.08.0013
0000881-17.2025.5.08.0013
0000911-52.2025.5.08.0013
0000928-88.2025.5.08.0013
0000929-73.2025.5.08.0013
0000950-49.2025.5.08.0013
0000963-48.2025.5.08.0013
0000988-61.2025.5.08.0013
0001016-29.2025.5.08.0013
0001031-95.2025.5.08.0013
0001050-04.2025.5.08.0013

14ª Vara do Trabalho de Belém

0000005-25.2026.5.08.0014
0000019-09.2026.5.08.0014
0000038-15.2026.5.08.0014
0000039-97.2026.5.08.0014
0000068-50.2026.5.08.0014
0000266-87.2026.5.08.0014
0000280-71.2026.5.08.0014
0000283-26.2026.5.08.0014
0000610-05.2025.5.08.0014
0000932-25.2025.5.08.0014
0001031-92.2025.5.08.0014
0001058-75.2025.5.08.0014
0001101-12.2025.5.08.0014
0001118-48.2025.5.08.0014
0001168-74.2025.5.08.0014

15ª Vara do Trabalho de Belém

0000031-20.2026.5.08.0015
0000033-87.2026.5.08.0015
0000099-67.2026.5.08.0015

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074553500000162785972

0000167-17.2026.5.08.0015
0000236-49.2026.5.08.0015
0000272-91.2026.5.08.0015
0000371-95.2025.5.08.0015
0000919-23.2025.5.08.0015
0001038-81.2025.5.08.0015
0001085-55.2025.5.08.0015

16ª Vara do Trabalho de Belém

0000234-13.2025.5.08.0016
0000288-42.2026.5.08.0016
0000943-48.2025.5.08.0016

17ª Vara do Trabalho de Belém

0000017-30.2026.5.08.0017
0000028-59.2026.5.08.0017
0000066-71.2026.5.08.0017
0000460-15.2025.5.08.0017
0000536-39.2025.5.08.0017
0000563-22.2025.5.08.0017
0000687-73.2023.5.08.0017
0000810-03.2025.5.08.0017
0000830-91.2025.5.08.0017
0000843-90.2025.5.08.0017
0000952-07.2025.5.08.0017
0000995-41.2025.5.08.0017
0001033-53.2025.5.08.0017

18ª Vara do Trabalho de Belém

0000003-43.2026.5.08.0018
0000195-73.2026.5.08.0018
0000283-14.2026.5.08.0018
0000285-81.2026.5.08.0018
0000912-22.2025.5.08.0018
0000920-96.2025.5.08.0018
0000923-51.2025.5.08.0018
0000983-24.2025.5.08.0018
0001030-95.2025.5.08.0018
0001035-20.2025.5.08.0018
0001039-57.2025.5.08.0018

19ª Vara do Trabalho de Belém

0000070-05.2026.5.08.0019
0000202-62.2026.5.08.0019
0001016-11.2025.5.08.0019
0001030-92.2025.5.08.0019
0001048-16.2025.5.08.0019

Cejusc-jt 1º Grau - Belém

0000158-73.2026.5.08.0009
0000161-37.2026.5.08.0006
0000177-58.2026.5.08.0016
0000187-23.2026.5.08.0010
0000213-18.2026.5.08.0011
0000236-46.2026.5.08.0016
0000242-71.2026.5.08.0010
0000292-85.2026.5.08.0014

Vara do Trabalho de Capanema

0000018-42.2026.5.08.0105
0000025-34.2026.5.08.0105
0000050-47.2026.5.08.0105
0000120-64.2026.5.08.0105
0000121-49.2026.5.08.0105
0000128-41.2026.5.08.0105
0000129-26.2026.5.08.0105
0000324-45.2025.5.08.0105
0000325-30.2025.5.08.0105
0000327-97.2025.5.08.0105
0000328-82.2025.5.08.0105
0000329-67.2025.5.08.0105
0000332-22.2025.5.08.0105
0000334-89.2025.5.08.0105
0000335-74.2025.5.08.0105
0000336-59.2025.5.08.0105
0000337-44.2025.5.08.0105
0000338-29.2025.5.08.0105
0000339-14.2025.5.08.0105
0000340-96.2025.5.08.0105
0000341-81.2025.5.08.0105
0000342-66.2025.5.08.0105
0000343-51.2025.5.08.0105
0000344-36.2025.5.08.0105
0000348-73.2025.5.08.0105
0000361-72.2025.5.08.0105
0000365-12.2025.5.08.0105
0000366-94.2025.5.08.0105
0000376-41.2025.5.08.0105
0000378-11.2025.5.08.0105
0000442-21.2025.5.08.0105
0000458-72.2025.5.08.0105
0000498-54.2025.5.08.0105
0000515-90.2025.5.08.0105
0000516-75.2025.5.08.0105
0000568-71.2025.5.08.0105
0000654-42.2025.5.08.0105
0000669-11.2025.5.08.0105
0000670-93.2025.5.08.0105
0000673-48.2025.5.08.0105
0000714-15.2025.5.08.0105
0000739-28.2025.5.08.0105
0000792-09.2025.5.08.0105
0000888-24.2025.5.08.0105
0000892-61.2025.5.08.0105
0000893-46.2025.5.08.0105
0000894-31.2025.5.08.0105
0001068-40.2025.5.08.0105
0001074-47.2025.5.08.0105
0001075-32.2025.5.08.0105
0001076-17.2025.5.08.0105
0001077-02.2025.5.08.0105
0001078-84.2025.5.08.0105
0001079-69.2025.5.08.0105
0001080-54.2025.5.08.0105
0001096-08.2025.5.08.0105
0001097-90.2025.5.08.0105
0001098-75.2025.5.08.0105
0001099-60.2025.5.08.0105
0001100-45.2025.5.08.0105
0001101-30.2025.5.08.0105
0001102-15.2025.5.08.0105
0001107-37.2025.5.08.0105

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074553500000162785972
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074553500000162785972

0001183-61.2025.5.08.0105

Vara do Trabalho de Paragominas

0000144-59.2026.5.08.0116	0000412-50.2025.5.08.0116	0000593-51.2025.5.08.0116
0000195-07.2025.5.08.0116	0000422-60.2026.5.08.0116	0001273-36.2025.5.08.0116

Vara do Trabalho de Xinguara

0000009-57.2025.5.08.0124	0000209-98.2024.5.08.0124	0000599-34.2025.5.08.0124
0000049-05.2026.5.08.0124	0000210-83.2024.5.08.0124	0000729-58.2024.5.08.0124
0000100-50.2025.5.08.0124	0000227-51.2026.5.08.0124	0000974-69.2024.5.08.0124
0000162-56.2026.5.08.0124	0000387-13.2025.5.08.0124	0000975-54.2024.5.08.0124
0000177-59.2025.5.08.0124	0000390-65.2025.5.08.0124	0001165-80.2025.5.08.0124
0000186-21.2025.5.08.0124	0000392-35.2025.5.08.0124	0001168-35.2025.5.08.0124
0000207-31.2024.5.08.0124	0000407-04.2025.5.08.0124	
0000208-16.2024.5.08.0124	0000581-13.2025.5.08.0124	

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1° grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2° grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt8.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 07/04/2026 às 12:09

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074553500000162785972
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074553500000162785972

CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA MARAMBAIA 24H – UPA MARAMBAIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, com sede nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Braz. CEP: 66.090-100 Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, representada por seu Secretário Municipal, Ilmo. Sr. Dr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, (doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**), e, de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**, situada na Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Bairro: Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000 Telefone (11) 3876-6787, e-mail: contato@insaude.org.br, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 44.563.716/0001-72, neste ato representado por **NELSON ALVES LIMA**, cédula de identidade nº 5.099.552-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 695.213.958-34, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº. 35796/2019, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Municipal nº 8734/2010 e Decreto Municipal nº 84.307/2015, considerando o Edital de Seleção nº. 01/2019 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.U., 20 de Janeiro de 2020, inserido nos autos do Processo nº 35796/2019 em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento da Marambaia 24h – UPA MARAMBAIA, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos e mobiliários de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074571900000162785973

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela CONTRATADA na Unidade de Pronto Atendimento 24h da Marambaia – UPA MARAMBAIA – PORTE III, localizado à Rua Maravalho Belo, nº 77, Bairro da Marambaia, no Município de Belém, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

a) Anexo I – Termo de Referência

b) Anexo V – Termo de Permissão de Uso

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VI) o imóvel de propriedade do Município de Belém referente à Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a **CONTRATADA** a:

3.1.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074571900000162785973

necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

g) Fomento dos meios para participação da comunidade;

h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

g) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas SESMA;

3.1.10. Apoiar e integrar o complexo regulador da SESMA;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074571900000162785973

3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA, devendo o mesmo constar no sítio eletrônico da ora CONTRATADA, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação.

3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.14. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.15. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

3.1.16. Quando demandada pela SESMA, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

3.1.17. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.1.18. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.19. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexos VI e X do Edital que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

3.20. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

3.1.21. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074571900000162785973
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074571900000162785973

3.1.22. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.23. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.24. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, no Quadro 8, item 14 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SESMA, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.1.25. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimonialização pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

3.1.26. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.27. Deverão ser informados à SESMA todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

3.1.28. Deverão ser enviadas à SESMA cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.29. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.30. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.31. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074571900000162785973
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074571900000162785973

razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.1.32. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela CONTRATADA de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao CONTRATANTE;

3.1.33. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

3.1.34. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.1.35. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Belém no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.36. A retenção prevista no item 3.1.30 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.37. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074571900000162785973
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074571900000162785973

pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

3.1.38. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.39. Abrir conta-corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.40. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE;

3.1.41. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.42. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.43. Encaminhar à CONTRATANTE a publicação no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666/93, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.44. De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, a organização social deverá observar as seguintes diretrizes nas suas contratações:

a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;

b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;

c) Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;

d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá se aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;

e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074571900000162785973

comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;

f) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;

g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;

h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;

i) As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;

k) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

l) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

- Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;
- Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) cotações de preços;
- Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

m) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

3.1.45. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.46. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA;

3.1.47. Apresentar a CONTRATANTE até o **5º (quinto) dia** do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;

3.1.48. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.49. Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários,

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074571900000162785973

primando pela qualidade da assistência;

3.1.50. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.51. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.52. Implantar, após prévia aprovação da SESMA, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.53. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.54. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA, sem prévia ciência e aprovação da SESMA.

3.1.55. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

3.1.56. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.1.57. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.1.58. Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

3.1.59. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074607700000162785974
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074607700000162785974

4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

b) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso e Contrato de Comodato;

d) Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

e) Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, a exemplo dos itens 3.1.14, 3.1.15 e 3.1.30 deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

9.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém provenientes do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

7.1. O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074607700000162785974
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074607700000162785974

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fontes: 1211010100
Elemento de despesa: 33.50.43

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total anual estimado do CONTRATO DE GESTÃO é de R$ 16.993.004,00 (Dezesseis milhões, novecentos e noventa e três mil e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital.

10.2. O valor de cada parcela mensal da Transferência de Recursos está descrito no Quadro 09, Item 14, do Termo de Referência e será depositada no Banco do Brasil na conta-corrente nº10.364-0, agência 4635-3, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira designada pela SESMA.

10.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira designada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074607700000162785974
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074607700000162785974

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

12.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.3. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SESMA no Diário Oficial do Município de Belém e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela SESMA à Câmara de Vereadores de Belém e ao Tribunal de Contas do Município de Belém;

12.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

13.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

13.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital, bem como no disposto do Art.35 do Decreto nº 84.307 - PMB, DE 24 de novembro de 2015.

14.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente:

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074607700000162785974
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074607700000162785974

a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos.

b) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada,

c) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c) Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.2. Na hipótese da alínea c, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

15.3. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

15.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

15.5. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:

a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

c) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

d) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

15.5.1 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074607700000162785974
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074607700000162785974

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

15.5.2. Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

15.6. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.7. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.8. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.9. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

15.10. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

15.11. A sanção prevista na alínea b da Cláusula 15.8 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.12.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.13. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

15.14.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.15. No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074607700000162785974

impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. 1, A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belém, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074607700000162785974
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074607700000162785974

testemunhas abaixo:

Belém/PA, 20 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NELSON ALVES LIMA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

Testemunha André Oliveira da Silva

Testemunha Luzan Siqueira S. Rodrigues

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074607700000162785974

CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA MARAMBAIA 24H – UPA MARAMBAIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, com sede nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Braz. CEP: 66.090-100 Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, representada por seu Secretário Municipal, Ilmo. Sr. Dr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, (doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**), e, de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**, situada na Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Bairro: Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000 Telefone (11) 3876-6787, e-mail: contato@insaude.org.br, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 44.563.716/0001-72, neste ato representado por **NELSON ALVES LIMA**, cédula de identidade nº 5.099.552-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 695.213.958-34, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº. 35796/2019, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Municipal nº 8734/2010 e Decreto Municipal nº 84.307/2015, considerando o Edital de Seleção nº. 01/2019 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.U., 20 de Janeiro de 2020, inserido nos autos do Processo nº 35796/2019 em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento da Marambaia 24h – UPA MARAMBAIA, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos e mobiliários de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074652600000162785976

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela CONTRATADA na Unidade de Pronto Atendimento 24h da Marambaia – UPA MARAMBAIA – PORTE III, localizado à Rua Maravalho Belo, nº 77, Bairro da Marambaia, no Município de Belém, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

a) Anexo I – Termo de Referência

b) Anexo V – Termo de Permissão de Uso

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VI) o imóvel de propriedade do Município de Belém referente à Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a **CONTRATADA** a:

3.1.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

g) Fomento dos meios para participação da comunidade;

h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

g) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas SESMA;

3.1.10. Apoiar e integrar o complexo regulador da SESMA;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA, devendo o mesmo constar no sítio eletrônico da ora CONTRATADA, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação.

3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.14. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.15. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

3.1.16. Quando demandada pela SESMA, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

3.1.17. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.1.18. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.19. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexos VI e X do Edital que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

3.20. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

3.1.21. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

3.1.22. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.23. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.24. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, no Quadro 8, item 14 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SESMA, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.1.25. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimonialização pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

3.1.26. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.27. Deverão ser informados à SESMA todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

3.1.28. Deverão ser enviadas à SESMA cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.29. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.30. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.31. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.1.32. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela CONTRATADA de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao CONTRATANTE;

3.1.33. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

3.1.34. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.1.35. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Belém no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.36. A retenção prevista no item 3.1.30 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.37. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

3.1.38. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.39. Abrir conta-corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.40. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE;

3.1.41. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.42. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.43. Encaminhar à CONTRATANTE a publicação no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666/93, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.44. De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, a organização social deverá observar as seguintes diretrizes nas suas contratações:

a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;

b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;

c) Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;

d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá se aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;

e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;

f) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;

g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;

h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;

i) As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;

k) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

l) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

- Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;
- Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) cotações de preços;
- Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

m) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

3.1.45. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.46. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA;

3.1.47. Apresentar a CONTRATANTE até o 5º **(quinto) dia** do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;

3.1.48. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.49. Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários,

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

primando pela qualidade da assistência;

3.1.50. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.51. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.52. Implantar, após prévia aprovação da SESMA, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.53. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.54. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA, sem prévia ciência e aprovação da SESMA.

3.1.55. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

3.1.56. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.1.57. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.1.58. Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

3.1.59. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

b) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso e Contrato de Comodato;

d) Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

e) Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, a exemplo dos itens 3.1.14, 3.1.15 e 3.1.30 deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

9.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém provenientes do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

7.1. O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fontes: 1211010100
Elemento de despesa: 33.50.43

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total anual estimado do CONTRATO DE GESTÃO é de R$ 16.993.004,00 (Dezesseis milhões, novecentos e noventa e três mil e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital.

10.2. O valor de cada parcela mensal da Transferência de Recursos está descrito no Quadro 09, Item 14. do Termo de Referência e será depositada no Banco do Brasil na conta-corrente nº10.364-0, agência 4635-3, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira designada pela SESMA.

10.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira designada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

12.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.3. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SESMA no Diário Oficial do Município de Belém e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela SESMA à Câmara de Vereadores de Belém e ao Tribunal de Contas do Município de Belém;

12.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

13.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

13.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital, bem como no disposto do Art.35 do Decreto nº 84.307 - PMB, DE 24 de novembro de 2015.

14.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente:

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,

b) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada,

c) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c) Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.2. Na hipótese da alínea c, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

15.3. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

15.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

15.5. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:

a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

c) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

d) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

15.5.1 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

15.5.2. Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

15.6. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.7. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.8. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.9. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

15.10. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

15.11. A sanção prevista na alínea b da Cláusula 15.8 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.12.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.13. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

15.14.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.15. No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. 1, A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belém, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976

testemunhas abaixo:

Belém/PA, 20 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NELSON ALVES LIMA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

Testemunha Maria Oliveira da Silva

Testemunha Luzam Figueiredo S. Rodrigues

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074652600000162785976
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074652600000162785976

CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA MARAMBAIA 24H – UPA MARAMBAIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, com sede nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-100 Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, representada por seu Secretário Municipal, Ilmo. Sr. Dr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, (doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**), e, de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**, situada na Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Bairro: Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000 Telefone (11) 3876-6787, e-mail: contato@insaude.org.br, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 44.563.716/0001-72, neste ato representado por **NELSON ALVES LIMA**, cédula de identidade nº 5.099.552-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 695.213.958-34, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº. 35796/2019, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Municipal nº 8734/2010 e Decreto Municipal nº 84.307/2015, considerando o Edital de Seleção nº. 01/2019 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.U., 20 de Janeiro de 2020, inserido nos autos do Processo nº 35796/2019 em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento da Marambaia 24h – UPA MARAMBAIA, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos e mobiliários de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074710700000162789681

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela CONTRATADA na Unidade de Pronto Atendimento 24h da Marambaia – UPA MARAMBAIA – PORTE III, localizado à Rua Maravalho Belo, nº 77, Bairro da Marambaia, no Município de Belém, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

a) Anexo I – Termo de Referência

b) Anexo V – Termo de Permissão de Uso

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VI) o imóvel de propriedade do Município de Belém referente à Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a **CONTRATADA** a:

3.1.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e

Portaria

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074710700000162789681

necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

g) Fomento dos meios para participação da comunidade;

h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

g) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas SESMA;

3.1.10. Apoiar e integrar o complexo regulador da SESMA;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681

3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA, devendo o mesmo constar no sítio eletrônico da ora CONTRATADA, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação.

3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.14. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.15. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

3.1.16. Quando demandada pela SESMA, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

3.1.17. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.1.18. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.19. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexos VI e X do Edital que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

3.20. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

3.1.21. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681

3.1.22. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.23. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.24. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, no Quadro 8, item 14 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SESMA, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.1.25. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimonialização pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

3.1.26. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.27. Deverão ser informados à SESMA todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

3.1.28. Deverão ser enviadas à SESMA cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.29. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.30. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.31. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074710700000162789681

razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.1.32. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela CONTRATADA de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao CONTRATANTE;

3.1.33. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

3.1.34. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.1.35. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Belém no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.36. A retenção prevista no item 3.1.30 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.37. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074710700000162789681

pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

3.1.38. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.39. Abrir conta-corrente bancária especifica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.40. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE;

3.1.41. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.42. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.43. Encaminhar à CONTRATANTE a publicação no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público. de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666/93, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.44. De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, a organização social deverá observar as seguintes diretrizes nas suas contratações:

a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;

b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;

c) Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;

d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá se aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;

e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681

comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;

f) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;

g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;

h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;

i) As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados; senda vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;

k) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

l) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

- Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;
- Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) cotações de preços;
- Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

m) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

3.1.45. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.46. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA;

3.1.47. Apresentar a CONTRATANTE até o 5º **(quinto) dia** do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;

3.1.48. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.49. Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários,

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074710700000162789681

primando pela qualidade da assistência;

3.1.50. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.51. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.52. Implantar, após prévia aprovação da SESMA, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.53. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.54. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento 24 h da Marambaia – UPA MARAMBAIA, sem prévia ciência e aprovação da SESMA.

3.1.55. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

3.1.56. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.1.57. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.1.58. Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

3.1.59. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681

4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

b) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso e Contrato de Comodato;

d) Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

e) Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, a exemplo dos itens 3.1.14, 3.1.15 e 3.1.30 deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

9.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém provenientes do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

7.1. O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fontes: 1211010100
Elemento de despesa: 33.50.43

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total anual estimado do CONTRATO DE GESTÃO é de R$ 16.993.004,00 (Dezesseis milhões, novecentos e noventa e três mil e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital.

10.2. O valor de cada parcela mensal da Transferência de Recursos está descrito no Quadro 09, Item 14, do Termo de Referência e será depositada no Banco do Brasil na conta-corrente nº10.364-0, agência 4635-3, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira designada pela SESMA.

10.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira designada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

12.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.3. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SESMA no Diário Oficial do Município de Belém e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela SESMA à Câmara de Vereadores de Belém e ao Tribunal de Contas do Município de Belém;

12.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

13.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

13.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital, bem como no disposto do Art.35 do Decreto nº 84.307 - PMB, DE 24 de novembro de 2015.

14.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente:

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681

a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,

b) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada,

c) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c) Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.2. Na hipótese da alínea c, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

15.3. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

15.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

15.5. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:

a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

c) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

d) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

15.5.1 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681
https://pje.tjpa.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074710700000162789681

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

15.5.2. Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

15.6. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.7. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.8. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.9. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

15.10. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

15.11. A sanção prevista na alínea b da Cláusula 15.8 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.12.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.13. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

15.14.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.15. No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074710700000162789681

impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. 1, A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belém, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074710700000162789681

testemunhas abaixo:

Belém/PA, 20 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NELSON ALVES LIMA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

Testemunha André Oliveira da Silva

Testemunha Luzan Figueiredo S. Rodrigues

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074710700000162789681
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewDocumento.seam

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ DA VARA DAFAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM – ESTADO DO PARÁ.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.563.716/0001-72, com sede administrativa na Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, por seus advogados ao final firmados, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE RITO ORDINÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (AD CAUTELAM)

em face do **MUNICÍPIO DE BELÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 2821, São Braz, Belém/PA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074801600000162789684

I. DA JUSTIÇA GRATUITA: DO RISCO DE RUÍNA DA INSTITUIÇÃO SECULAR

1. O Autor é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, detentora da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS). Sua receita é integralmente aplicada na manutenção de seus objetivos sociais, voltados à saúde pública em mais de 8 Estados brasileiros

2. O inadimplemento **milionário** da Ré, objeto desta lide, exauriu o fluxo de caixa da entidade, colocando em risco a existência de uma instituição com quase um século de serviços prestados. A jurisprudência do **STJ (Súmula 481)** e o **Art. 98 do CPC** amparam a concessão do benefício a pessoas jurídicas em estado de necessidade, o que se demonstra pelos balancetes anexos e pelo próprio objeto da ação: a retenção de valores destinados a verbas alimentares de centenas de trabalhadores.

3. E, sendo o Autor uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, filantrópica, que não dispõe de recursos suficientes para arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem comprometer suas finalidades institucionais, mormente diante do rombo milionário causado dolosamente pelo Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde, ora Réu, fazendo jus, portanto, à gratuidade da justiça.

4. Os atendimentos prestados pelo INSAÚDE são 100% SUS. O Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 98:

> ***"A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."***

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074801600000162789684
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074801600000162789684